

LEI Nº 1.666, DE 16 DE JANEIRO DE 1990.

"Assegura a matrícula na Rede Municipal de Ensino de pré-escolar e primeiro grau e, determina outras providências".

Autor: Vereador JOSÉ RECHUEM

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurada a matrícula de alunos na Rede Municipal de ensino pré-escolar e de primeiro grau, para filhos de pais que, comprovadamente, recebam até 2 (dois) PISOS SALARIAIS vigentes na municipalidade de Nova Iguaçu.

Parágrafo Único - A comprovação será feita através de: Contra-Cheque - Carteira de Trabalho, ou Declaração da Empresa e/ou local de trabalho.

Art. 2º - O excedente das vagas existentes na Rede de Ensino pré-escolar e de primeiro grau, será preenchido segundo critério social, tomando-se como base de seleção, a renda familiar dos pais.

Art. 3º - As unidades de ensino darão prioridade de matrícula, observados os dispositivos desta Lei, aos alunos residentes nos bairros onde estão localizados a sua periferia mais próxima.

Art. 4º - Esta Lei atenderá ao período de matrículas para o ano letivo de 1990 e será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 16 DE JANEIRO DE 1990.

1.666.

PROJETO Nº 153 / 89.

José Rechuem.

Publicado 16 / 01 / 90.

W Gontual